



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 059/2019

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-56**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **AILTON RODRIGUES WANDERLEY**, com CPF sob o nº 201.253.482-15, conforme Decreto nº84-P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, do outro lado, a empresa empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, C.N.P.J nº00.085.822/0001-12, sediada à Estrada da Pedra, nº 5.100, Bairro Guaratiba – CEP:23.030-380 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO FREITAS LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 5.919.247-6 IFP/RJ e do CPF nº949.034.417-68, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE** cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 020601.000585/19-06**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, em caráter emergencial, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos.

1.2. DESCRIÇÃO:

ANEXO I – DESCRITIVO



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
56	Dobutamina, Cloridrato 12,5mg/ml solução injetável c/ 20ml	AMP	750	R\$5,25	R\$3.937,50
65	Fluconazol 150mg	CAP	10.000	R\$0,45	R\$4.500,00
98	Metformina, cloridrato 850mg	COM	40.000	R\$0,10	R\$4.000,00
VALOR TOTAL: R\$12.437,50 (doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS, após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de empenho, **em até 10 (dez) dias uteis**, contados da data de recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

2.2. Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almojarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.3. Os produtos serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.4. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almojarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do Telefone (95) 3627-2260 ou e-mail: nucleombh@gmail.com/
coordenacaocgaf@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os **MEDICAMENTOS** deverão apresentar Validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO** no Almojarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal, e será paga por meio de ordem bancária.

5.2. Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.3. Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que a Contratada providencie a substituição.
- 5.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.7. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.
- 5.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 5.9. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é **R\$12.437,50 (doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadora;
- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 6.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.8.** Substituir o medicamento que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 6.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.11.** Os medicamentos deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento, conter o número do lote, a data de validade, data de fabricação, denominação do produto de acordo com o que determina a legislação vigente, e; atendendo rigorosamente as especificações e quantitativos solicitados (FRC, DRG, AMP, COMP, FR/AMP, CÁPS, FR, BG);
- 6.12.** É vedada a troca de Marca;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 7.2.** Receber os medicamentos, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 7.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4.** Não permitir o recebimento do Medicamento em desacordo com o preestabelecido;
- 7.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do medicamento, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 7.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.1.** Apresentar documentação falsa.
- 8.1.2.** Retardar a execução do objeto.
- 8.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 8.2.** Para a conduta descrita no item 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.** Para as condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- 8.4.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 8.5.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993, no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.
- 8.6.** Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.
- 8.7.** No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.
- 8.8.** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.
- 8.9.** O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.10.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.
- 8.11.** Fica assegurado o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 8.12.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10.302.078.2251

Elementos de Despesas: 33.90.30

Fonte de Recursos: 109

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.19.00237-3, de 08/03/2019, no valor de R\$12.437,50 (doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula, e o valor restante será suplementado conforme disponibilidade orçamentária vindoura, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

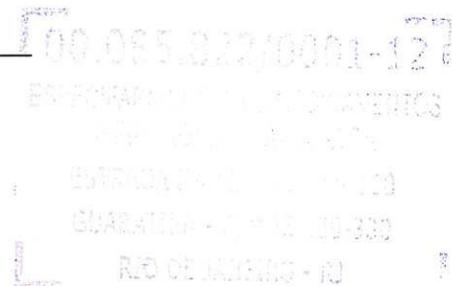
14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2019.

Ailton

AILTON RODRIGUES WANDERLEY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE



Marcelo

MARCELO FREITAS LOPES
ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
CONTRATADA

**ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: *[Signature]*

CPF: *496528837-00*

Nome: *[Signature]*

CPF: *529.504.237-91*

